



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003520
INTERESSADO:Escola Santa Úrsula
ASSUNTO:Autorização

DE:17/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.24/2017

1. Histórico

A **Escola Santa Úrsula**, mantida pela Escola Santa Úrsula, inscrita no CNPJ N. 06.095.675/0001-48, localizado na Rua Curió, Qd. 21, Lotes 01 a 13/21/22, S/N, Bairro Colina Azul, em Aparecida de Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de forma gradativa a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos, fl. 04;
- ✓ Ofício, fl. 05;
- ✓ Documentos pessoais, currículo e certidões negativas dos gestores, fls. 06/77;
- ✓ Comprovante de comprovante, fl. 78;
- ✓ Certidão negativa do mantenedor, fls. 79/83;
- ✓ Extinção do DIPJ, fls. 84/87;
- ✓ Balanço patrimonial da CEISU mantenedora, fl. 88/92;
- ✓ CNPJ, fl. 93;
- ✓ Convocação assembléia geral extraordinária, fl. 94;
- ✓ Ata da assembléia geral extraordinária, fls. 95/96;
- ✓ Estatuto, fls. 97/106;
- ✓ Escritura / Doação de imóvel, fls. 107/111;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 112/122;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003520
INTERESSADO:Escola Santa Úrsula
ASSUNTO:Autorização

DE:17/11/2016

- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 123;
- ✓ Alvará de licença ambiental, fls. 124/125;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 126/127;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 128;
- ✓ Espelho econômico, fls. 129/131;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 132;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 133/152;
- ✓ Ata de aprovação do regimento interno e projeto político pedagógico, fls. 153/154;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 155/193;
- ✓ Regimento escolar, fls. 194/226;
- ✓ Matriz curricular, fls. 227/231;
- ✓ Áreas do conhecimento diversificado, fls. 232/242;
- ✓ Planta da escola, fls. 243/246;
- ✓ Ficha cadastral do prédio, fls. 247/249;
- ✓ Termo de habite-se, fl. 250;
- ✓ Mobiliário escolar e material pedagógico, fls. 251/254;
- ✓ Biblioteca / Acervo, fls. 255/287;
- ✓ Solicitação, fls. 288/290;
- ✓ Justificativa da denominação da unidade escolar, fl. 291;
- ✓ Quadro de enturmarão, fl. 292;
- ✓ Calendário escolar, fl. 293/294;
- ✓ Resolução CME, fl. 295/298;
- ✓ Laudo técnico, fls. 299/301;
- ✓ Diligência, fl. 302;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 303;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003520
INTERESSADO:Escola Santa Úrsula
ASSUNTO:Autorização

DE:17/11/2016

- ✓ CNPJ, fl. 304;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 305;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 306/307.

2. Análise

A **Escola Santa Úrsula**, solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de forma gradativa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes. Conta com playground e um parquinho com diversos brinquedos para recreação.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número aproximado de 600 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários. Folhas 256/290.
3. 'O Regimento Interno da unidade não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

2. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003520
INTERESSADO:Escola Santa Úrsula
ASSUNTO:Autorização

DE:17/11/2016

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Santa Úrsula**, mantida pela Escola Santa Úrsula, inscrita no CNPJ N. 06.095.675/0001-48, localizado na Rua Curió, Qd. 21, Lotes 01 a 13/21/22, S/N, Bairro Colina Azul, em Aparecida de Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003520
INTERESSADO:Escola Santa Úrsula
ASSUNTO:Autorização

DE:17/11/2016

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).


§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>24/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>janeiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator